

LEI MUNICIPAL N° 249 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias ao vereador ou servidor do Legislativo Municipal que se deslocar, fora do Município, para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviços ou em missão oficial da Câmara, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidores do Poder Legislativo, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Itapagipe em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Itapagipe;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;

VI – Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstaciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter exclusivamente indenizatório, sendo vedado sua integração a remuneração do agente público e no subsídio do agente político.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias de que trata a presente Lei ficam, individualmente, estipuladas, com base nos critérios e valores constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Será reduzido a 40% (quarenta por cento) o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite ou se a hospedagem já estiver incluída no valor das inscrições para congressos, seminários ou eventos.

§ 2º Será reduzido a 70% (setenta por cento) o valor da diária quando implicar pernoite e o deslocamento se iniciar após às 17h00min (dezessete horas).

§ 3º As despesas concernentes às diárias serão processadas, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária própria e emissão de ordem de pagamento ao agente público ou político favorecido.

§ 4º Os valores referidos no Anexo I desta Lei poderão ser revistos por Ato da Mesa Diretora, editado sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro, observados criteriosamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e legalidade.

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 4º O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação de veículos, que serão levados à conta do elemento despesa – Passagens e Despesa com Locomoção.

Art. 5º Quando o vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial no veículo oficial da Câmara ou em veículo de sua propriedade, será concedido em regime de adiantamento numerário para gastos com combustível, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Parágrafo único. Será obrigatória a prestação de contas, através de documentos hábeis, dos gastos com combustível, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 6º O vereador ou o servidor, ao final do objeto de serviço ou missão oficial, apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme especificado o artigo 1º, §1º desta Lei, e no Anexo II, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no artigo anterior desta lei.

§ 1º A não apresentação do relatório circunstanciado de que trata o *caput* deste artigo importará em desconto integral, em folha, dos valores das diárias já pagas ao vereador e/ou servidor, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º O ato de concessão e arbitramento previsto no “*caput*” deste artigo deverá conter o nome do vereador ou servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as quantidades e importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º Não poderá ser autorizada a concessão de diárias se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo em casos de prorrogação do prazo de afastamento, conforme § 4º deste artigo.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

§ 5º O vereador ou o servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será de valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E CORREÇÕES DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 8º A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Itapagipe, durante cada mês, será de até 200% da remuneração, no caso dos servidores públicos do Poder Legislativo, e de até 100% do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 9º O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal serão ajustadas anualmente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que porventura vier substituí-lo.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providencias administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 31 de janeiro de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 04 de abril de 2018.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**

ANEXO I

VALORES E CRITÉRIOS DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

	VALOR (R\$)	CRITÉRIO
1	660,00	- Deslocamentos para a Capital Federal
2	550,00	- Deslocamentos para as Capitais de Estado e cidades sede de congressos, seminários, cursos e eventos inerentes com as atribuições do Poder Legislativo
3	445,00	- Deslocamentos para as cidades com população acima de 200.000 (duzentos mil habitantes)
4	385,00	- Deslocamentos para as cidades com população até 200.000 (duzentos mil habitantes)

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

1 - Nome do Vereador/Servidor:

Cargo ou Função:

2 - Data da Saída:

Hora da Saída:

Data do Retorno:

Hora do Retorno:

3 – Valor e quantidade de diária:

4 - Meio de Locomoção:

5 - Evento:

Data do Início do Evento:

Data do Final do Evento:

6 - Localidade:

7 – Motivo da Viagem:

8 – Resultados Obtidos:

9 - Observações:

10 - Assinatura: <hr/> <p style="text-align: center;">Vereador/Servidor</p>	11 - Data: <hr/>
---	--------------------------------

12 - De Acordo: <hr/> <p style="text-align: center;">Autoridade</p>	13 - Data: <hr/>
---	--------------------------------